



**ATA DA 2745ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 04 DE
NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
5 **Alves Viana**. Ausente por motivo pessoal o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo**
6 **Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convidado o Conselheiro
8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de
9 número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
10 **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa
11 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à
12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
13 emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão, o **Processo**
14 **TC Nº. 02247/05** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**, os **Processos**
15 **11729/13** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**, os **Processos TC N.ºs. 01487/09,**
16 **10942/13, 04131/14, 08022/10, 05923/11, 02590/13, 03327/13, 08124/14 e 00776/11** –
17 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes** e os **Processos TC N.ºs. 02812/08 e**
18 **03803/11** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram
19 retirados de pauta o **Processo TC Nº 11729/13** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
20 e o **Processo TC Nº 11497/09** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago**
21 **Melo**. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “D”
22 – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foi
23 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 01436/12**. Concluso o relatório e inexistindo
24 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade, ante as

25 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
26 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos
27 Aditivos 8º e 9º ao contrato nº 08/12 decorrentes da Licitação Tomada de Preços TC Nº
28 08/11. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 06339/12**. Concluso o relatório e
29 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com o
30 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
31 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
32 os Termos Aditivos (Nºs 01, 02, 03, 04 e 05) ao Contrato Nº 0024/2012, determinando-se o
33 arquivamento dos autos deste processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**
34 **11729/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
35 sugeriu que o processo fosse retirado de pauta a fim de ser remetido ao Ministério Público de
36 Contas para análise e emissão de parecer escrito devido ao elevado valor da licitação. O
37 relator acatou a sugestão da ilustre Procuradora e retirou o processo de pauta para remessa ao
38 *Parquet* Especial. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 16574/13**. Concluso o
39 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade.
40 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
41 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a
42 Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão,
43 para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração,
44 exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste
45 procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da
46 Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s)
47 de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator**
48 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs.**
49 **02972/07, 11494/09, 13689/13, 13473/14 e 04268/96**. Conclusos os relatórios e inexistindo
50 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de
51 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
52 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
53 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
54 **SESSÃO**. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**
55 **Arnóbio Alves Viana**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 03405/13**. Concluso o
56 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela
57 declaração de cumprimento da determinação e legalidade do procedimento. Colhidos os
58 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com

59 o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda de objeto, tendo
60 em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos
61 contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93 (que é aplicada
62 subsidiariamente à Lei 10520/02); e, ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para
63 quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD,
64 exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste
65 procedimento licitatório. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 08034/13**. Concluso
66 o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela
67 regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
68 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
69 REGULAR o Contrato PJ- 026/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão
70 Presencial N° 064/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos
71 deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a
72 execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de
73 Contas do Departamento de Estradas de Rodagem. Foi submetido a julgamento o **Processo**
74 **TC N° 13998/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
75 Contas opinou pela regularidade do procedimento realizado. Colhidos os votos, os membros
76 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
77 JULGAR REGULAR o Contrato N° 089/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão
78 Presencial N° 342/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos
79 deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a
80 execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de
81 Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Foi submetido a julgamento o
82 **Processo TC N° 16581/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
83 Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela legalidade do procedimento licitatório, com as
84 recomendações sugeridas pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
85 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
86 CONSIDERAR REGULARES a presente licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta
87 decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Ministério Público, exercício de
88 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório;
89 e, RECOMENDAR ao atual titular do Ministério Público, a adoção de medidas no sentido de
90 enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) e ainda
91 no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia
92 do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei n° 8.666/93. Foi

93 submetido a julgamento o **Processo TC N° 16662/13**. Concluso o relatório e inexistindo
94 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou as conclusões da Auditoria, pelo
95 cumprimento das determinações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
96 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o
97 arquivamento do processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas
98 de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo
99 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02); e, ENCAMINHAR à
100 DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da
101 Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi
102 firmado no Contrato deste procedimento licitatório. Foi submetido a julgamento o **Processo**
103 **TC N° 16996/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
104 Contas emitiu parecer pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
105 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
106 REGULAR o Contrato N° 060/14, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial
107 N° 395/2013, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços n° 0207/2013,
108 determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de
109 cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão,
110 quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração
111 Penitenciária. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 00498/14**. Concluso o relatório
112 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas sugeriu que fosse verificada a
113 legalidade da despesa na prestação de contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
114 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
115 DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo
116 em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos
117 contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada
118 subsidiariamente à Lei 10520/02); e, ENCAMINHAR a DIAFI cópia desta decisão, para
119 quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de
120 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
121 Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 00542/14**. Concluso o relatório e inexistindo
122 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato. Colhidos os votos,
123 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
124 voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de
125 Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da
126 análise das Prestações de Contas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba,

127 exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste
128 procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular do Corpo de Bombeiro Militar
129 do Estado da Paraíba, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s)
130 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). **Relator Conselheiro em**
131 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
132 **16181/13.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a
133 presidência, quanto a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convidado o
134 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o
135 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela
136 regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
137 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
138 CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 002/13 e o Contrato 0106/13 e
139 DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**
140 **Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 07708/08.** Concluso
141 o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do
142 pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
143 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
144 Relator, JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada PJU nº
145 106/2008; COMUNICAR A SECEX-PB a respeito do Convênio para providências cabíveis,
146 devido os recursos aplicados na obras serem quase, na sua totalidade, recursos federais; e,
147 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “E” – INSPEÇÕES**
148 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
149 submetido a julgamento o **Processo TC N° 17793/13.** O Conselheiro Antônio Nominando
150 Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência, quanto a este processo, ao
151 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede
152 Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
153 douta Procuradora de Contas pugnou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros
154 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
155 ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de São José de Princesa, Sr.
156 Luís Ferreira de Moraes, adote as providências necessárias referente ao saneamento das
157 irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos,
158 empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. Foi submetido a julgamento o
159 **Processo TC N° 09383/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
160 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros

161 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
162 decisão do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda de
163 objeto. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro**
164 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
165 **02919/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
166 opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria, sugerindo a anexação dos presentes
167 autos ao Processo TC nº 17606/13. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
168 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
169 DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 17606/13. Na **Classe “G”**
170 **– ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram
171 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 04597/04, 07558/06, 08023/10, 12019/12,**
172 **03062/13, 03316/13, 17295/13, 17961/13, 17962/13, 17963/13, 17964/13, 18030/13,**
173 **18032/13, 18033/13, 07402/14, 07422/14, 07430/14, 11097/14, 11297/14, 11298/14,**
174 **11739/14, 11740/14, 13270/14 e 13271/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
175 a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos
176 os atos relatados, declarando-se o cumprimento das decisões relativas aos itens 29 (07558/06)
177 e 31 (08023/10). Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
178 unísono, ratificando o voto do Relator, com relação ao **Processo 07558/06**, DECLARAR o
179 CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 2407/13; REMETER os presentes autos ao órgão de
180 origem; quanto ao **Processo 08023/10**, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2
181 - TC - 00201/2012 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez, com
182 proventos integrais do Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BORGES; quanto aos demais
183 processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram
184 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 02744/10 e 05880/11.** Conclusos os relatórios
185 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os pronunciamentos.
186 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando
187 o voto do Relator, no tocante ao **Processo 02744/10**, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao
188 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, para que se
189 manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e encaminhe
190 os cálculos proventuais para análise, sob pena de multa e outras cominações legais; e, quanto
191 ao **Processo 05880/11**, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Edvaldo Pontes
192 Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV,
193 para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e
194 retifique o contracheque da aposentada de forma a apresentar os valores da sua remuneração

195 em parcelas, sob pena de multa e outras cominações legais, com relação aos demais
196 processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
197 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s**
198 **18039/13, 18041/13, 18084/13, 18085/13, 18086/13, 18087/13, 18088/13, 18090/13,**
199 **18091/13, 18092/13, 18234/13, 01967/14, 08031/14, 11741/14, 11744/14 e 11745/14.**
200 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu
201 parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os
202 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
203 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
204 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos**
205 **TC N°s. 00515/13, 00876/13, 18235/13, 18236/13, 18237/13, 18238/13, 18239/13, 18240/13,**
206 **18241/13, 18243/13, 18245/13, 18246/13, 18249/13, 03345/14, 11746/14, 11747/14 e**
207 **11748/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
208 emitiu parecer no tocante ao processo 00515/13, pela perda do objeto e quanto aos demais
209 processos, pela regularidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os
210 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
211 Relator, com relação ao processo 00515/13, DETERMINAR o arquivamento do processo, por
212 perda do objeto, vez que o ato aposentatório foi revogado por autoridade competente,
213 devolvendo-se a documentação ao Órgão de Origem; quanto aos demais processos, JULGAR
214 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto**
215 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**
216 **10375/12, 12072/12, 12262/12, 18335/12, 04044/14, 04064/14, 11085/14, 11086/14,**
217 **11087/14, 11088/14, 11089/14, 11090/14, 11091/14, 11299/14, 11300/14, 11302/14,**
218 **11303/14, 11304/14, 11306/14 e 11307/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
219 a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, ante as conclusões da Auditoria, pela
220 legalidade e registro de todos os atos relatados à exceção dos processos 12072/12 e 18335/12
221 pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
222 em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 12072/12,
223 ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Severino Ramalho Leite,
224 apresente a documentação reclamada pela Auditoria, visando ao restabelecimento da
225 legalidade do ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Barreiro de Lacerda, sob pena de
226 cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou
227 descumprimento da determinação; com relação ao processo 18335/12, ASSINAR o prazo de
228 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao

229 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
230 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; quanto
231 aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
232 Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
233 apreciado o **Processo TC N° 00273/13**. Finalizada a leitura do relatório e não havendo
234 interessados, a nobre representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer dos autos.
235 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando
236 com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do RECURSO DE
237 RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não
238 provimento, dada a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do
239 Acórdão AC2 -TC -03051/14. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
240 **DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a
241 julgamento o **Processo TC N° 08039/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
242 douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros
243 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR
244 O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00161/14; APLICAR MULTA no valor de
245 R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita Municipal de
246 Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV
247 da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do
248 presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
249 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30
250 (trinta) dias à Gestora para que traga aos autos os atos de nomeação dos candidatos
251 relacionados no item 5.1. do relatório e encaminhe o restante das portarias de nomeação
252 decorrentes deste concurso público. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi
253 submetido a julgamento o **Processo TC N° 03436/09**. Concluso o relatório e inexistindo
254 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos,
255 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
256 DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC N° 00197/2010;
257 APLICAR MULTA ao senhor Leonid Souza de Abreu, então Prefeito do Município de
258 Cajazeiras, pela omissão referente às irregularidades não sanadas, no valor de R\$ 2.000,00
259 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do Estado
260 em favor do Fundo Municipal de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
261 REMETER cópia dessa decisão para análise no bojo da Prestação de Contas Anual do Chefe
262 do Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Cajazeiras relativa ao exercício de 2.013.

263 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a
264 julgamento o **Processo TC N° 07817/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
265 douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela declaração de cumprimento da
266 Resolução RC2 TC N° 0168/2013 e legalidade e concessão de registro ao ato. Colhidos os
267 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com
268 o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 168/2013, julgando
269 legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da
270 servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA BEZERRA, determinando-se o
271 arquivamento do processo. Na Classe “K” – **DIVERSOS** – **Relator Conselheiro em**
272 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
273 **17640/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
274 emitiu pronunciamento pela prorrogação do prazo. Colhidos os votos, os membros deste
275 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
276 CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014,
277 pleiteada pelo Diretor Superintendente daquele órgão, por mais 90 (noventa) dias, a contar da
278 publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via
279 postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a
280 regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos,
281 exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão
282 negativa no exame da prestação de contas. Esgotada a **PAUTA** e não havendo quem quisesse
283 fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que
284 havia 65 (sessenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,
285 Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
286 que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 04 de novembro de 2014.

Em 4 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO